

*A comissão de
Finanças
lta: 10/4/64
Walter Ferreira de Lacerda*

*em 1º discurso
aprovado por 6/3
o parecer de maior
lta: 10/4/64
3º discurso - aprovado
Walter Ferreira de Lacerda*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Nº. ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSUNTO *em 3º discurso*
SERVIÇO *aprovado por 6/3, o parecer de maior lta: 14/4/64*
LEI Nº 577 *Walter Ferreira de Lacerda*
Modifica artigo de lei, institui abono família e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei nº. 135, que nova redação ao artigo 1º e parágrafos do Decreto nº. 113, de 24 de setembro de 1943, passando a ter a seguinte redação:- " Ao funcionário que for chefe de família e tiver mais de dois (2) anos de serviço, ceder-se-á a abono fixo de Cr\$. 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS), por dependente.

§ único - Consideram-se dependentes, para efeito de abono:

- I - esposa;
- II - filho menor de 18 anos;
- III - filho inválido ou mentalmente enfermo;
- IV - filha solteira que não tiver profissão lucrativa, até a idade de 21 anos;
- V - filho estudante que frequentar curso secundário ou superior, até a idade de 24 anos.

Art. 2º - É assegurado o direito adquirido aos funcionários quanto ao abono-família que vêm percebendo, pelos dependentes amparados pela modificada redação de artigo 1º da Lei nº. 135.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertecer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uba, 23 de abril de 1964.

*Peça aprovada
Amauro Byjuik
Antonio Olfinas de Andrade*

Francisco de L. P. P.
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal
Wilmar Moreira Mendes
Wilmar Moreira Mendes
Secretário